



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 265/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 77.004,07 (SETENTA E SETE MIL, QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 265/2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a alteração da meta financeira do PPA (Lei nº 6.544/2024 e alterações) e da LDO (Lei nº 6.619/2024 e alterações) e autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 77.004,07, na Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei nº 6.706/2024).

O crédito destina-se ao Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa – FUMAPPI, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), para custear a contratação da Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual (FAESPE), responsável pela realização do Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A abertura de crédito especial encontra respaldo nos arts. 41, inciso II, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regulam créditos adicionais, e no art. 43, §1º, inciso III, da mesma lei, permitindo a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações. A proposição está em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Responsabilidade Fiscal), no que se refere à demonstração de adequação orçamentária e compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA.

O impacto financeiro é de R\$ 77.004,07, valor destinado à execução do Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa, a ser realizado pela FAESPE. O crédito será coberto por anulação de dotações, não acarretando aumento da despesa global do Município.

A Urgência especial justifica-se pela necessidade de efetivar a contratação da FAESPE e iniciar tempestivamente o Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e deliberação do CMDPI, evitando prejuízos à política pública destinada à terceira idade.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 265/2025 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, observando as normas da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal e a compatibilidade com os instrumentos de planejamento. A medida viabiliza a realização de diagnóstico essencial para subsidiar políticas públicas destinadas à população idosa, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 265/2025, em regime de urgência especial, considerando a relevância social da ação, a adequação legal do crédito e a necessidade de execução imediata dos recursos.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR